**ANEXO II**

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM a prefeitura de são paulo, POR MEIO DA secretaria municipal de cultura E NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO, VISANDO ESTABELECER A REALIZAÇÃO DE AÇÕES CONJUNTAS, NA FORMA ABAIXO.

A PREFEITURA DE SÃO PAULO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, que tem sede na Av. São João, nº 473, 11º andar – Centro, São Paulo – SP, de agora em diante denominada SECRETARIA, representada neste ato pela chefe de Gabinete, cuja competência foi delegada pelo Secretário conforme artigo 3°, IV da Portaria 17/2018 e a NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO, pessoa jurídica de direito privado (ou público), com sede na cidade de São Paulo, na Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social em vigor, por meio de seu representante legal \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador da célula de identidade RG n◦ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o n◦ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, e considerando o disposto na Lei Federal n° 11.788/08 e Decreto Municipal n° 56.760/16, RESOLVEM celebrar este Convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Este convênio tem como objeto promover a concessão de oportunidades das práticas acadêmicas (estágio curricular obrigatório e estágio supervisionado) de complementação de ensino e aprendizagem para estudantes matriculados e com frequência regular em cursos de graduação e nível técnico da presente Instituição em todas as áreas do conhecimento, sem percepção de remuneração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DA INSTITUIÇÃO

1. Responsabilizar-se-á pelo seguro de acidentes pessoais em favor do estudante, que, por parte da Instituição de Ensino**,** é obrigatório, nos termos do inciso IV do artigo 9º da Lei 11.788/08.
2. Dar ampla divulgação da celebração do Convênio a fim de proporcionar a todos os estudantes a oportunidade de participação no programa de estágio ofertado pela Secretaria Municipal de Cultura;
3. Responsabilizar-se pela execução do objeto do Convênio, por meio da área técnica correspondente, organizando e supervisionando as práticas curriculares;
4. Efetuar o acompanhamento didático-pedagógico e coordenar o trabalho dos estudantes, designando um professor orientador para cada área, no período de permanência dos estudantes no equipamento cultural;
5. Responsabilizar-se pelos insumos, material de consumo e/ou didático que os alunos necessitarem

para as práticas de atividades acadêmicas;

1. Orientar os estudantes sobre a importância do cumprimento das normas institucionais e da vivência da ética profissional, especialmente no que tange ao resguardo do sigilo das informações a que tiver acesso em decorrência da sua prática acadêmica;
2. Colaborar com a Secretaria Municipal de Cultura na organização e operacionalização de atividades sistemáticas de avaliação das práticas acadêmicas, contribuindo para o fortalecimento da relação ensino-serviço;
3. Socializar e/ou disponibilizar para a Secretaria Municipal de Cultura uma cópia dos estudos, projetos de intervenção, pesquisas, sistematização de experiências e/ou outros trabalhos de produção científica que venham a ser produzidos durante o período das práticas acadêmicas;
4. Comunicar, por escrito, à Secretaria Municipal de Cultura, a saída do estudante nos cenários de práticas acadêmicas, seja pela conclusão do curso ou por qualquer outro motivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

1. Disponibilizar para a Instituição de Ensino as áreas de estágio curricular obrigatório disponível para receber estudantes;
2. Celebrar termos de compromisso com o estudante, por meio de instrumento de formalização por cursos de graduação, nível técnico, zelando pelo seu cumprimento;
3. Encaminhar formalmente os estudantes aos equipamentos culturais, de acordo com as normas e os procedimentos da SUGESP, inclusive a observância da capacidade instalada dos referidos equipamentos listados no Anexo III;
4. Ofertar instalações físicas e equipamentos de trabalho para que os estudantes desenvolvam atividades de aprendizagem profissional, social e cultural;
5. Disponibilizar, caso necessário, a documentação que comprove a relação de estágio obrigatório com a Secretaria Municipal da Cultura;
6. Disponibilizar um supervisor responsável pela interlocução.
7. Emitir certificado de conclusão do estágio não remunerado, quando couber.

CLÁUSULA QUARTA – DO TERMO DE COMPROMISSO

O compromisso entre o estudante e a CONCEDENTE, cuja minuta segue no Anexo IV, tem por objetivo formalizar as condições para realização de estágio obrigatório de estudantes de nível técnico e graduação, que se dará como parte integrante do curso em que o aluno esteja matriculado e se realizará no ambiente de trabalho e também particularizar a relação jurídica especial existente entre o Estagiário e a Concedente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Convênio não envolve transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência

A vigência do presente Convênio será entre o período de XXXXX de 2018 a xxxxx de 20XX.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da ReScisão

* 1. É facultado ao Partícipe prejudicado considerar rescindido o presente Convênio mediante simples

comunicação por carta protocolada, nas seguintes hipóteses:

1. Por conveniência das partes, respeitados os termos de compromisso em vigor.
2. Descumprimento de qualquer cláusula deste Convênio, caso o Partícipe inadimplente não regularize o cumprimento da obrigação, se possível for, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento de comunicação por escrito do outro Partícipe neste sentido;
3. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, na forma como se encontram definidos na legislação.

7.2. O estagiário será dispensado das atividades na Secretaria nos seguintes casos:

a) automaticamente, ao término do termo de compromisso de estágio, ressalvada a hipótese de renovação de sua designação até no máximo de 02 anos de estágio;

b) pela interrupção ou conclusão do curso na Instituição de ensino conveniada;

C) pelo descumprimento deliberado das atividades;

d) por conduta pessoal reprovável;

e) a pedido, a qualquer tempo, feita por escrito com no mínimo 10 dias úteis de antecedência.

7.3. Se o supervisor/servidor responsável pelo estagiário não cumprir com suas obrigações em relação ao estagiário, o equipamento/coordenadoria/coordenação/departamento em que o servidor estiver alocado ficará impossibilitado de abrir novas vagas pelo período de 6 meses.

CLÁUSULA OITAVA – Das Alterações

O Presente Convênio e junto com os Termos de Compromissos já emitidos poderão ser alterados, de comum acordo entre as partes mediante a assinatura de Termo Aditivo, obedecidas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Instrumento será efetuada, em extrato, no Diário Oficial da União, do Município, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de sua assinatura, sob responsabilidade da SECRETARIA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LIMITES DO CONTRATO

Fica assumido que, por força deste CONVÊNIO, não se estabelece entre os Partícipes nenhum vínculo jurídico que não seja o definido neste CONVÊNIO, bem como não se estabelece qualquer relação de

emprego entre os Partícipes e os seus respectivos funcionários, e demais envolvidos e/ou participantes das atividades indicadas neste CONVÊNIO.

E por estarem de acordo, assinam o presente CONVÊNIO em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, XXXXXXXXXXXX de 20XX.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

INSTITUIÇÃO DE ENSINO